



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.leg.br
Telefone: (35) 3364.1206

JULGAMENTO

SINDICÂNCIA Nº. 001/2026

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Nos termos da Portaria nº 153, de 12 de novembro de 2025, foi instaurada a Sindicância nº 001/2025 (fls. 04) para apurar uma denúncia de suposto assédio sexual no ambiente escolar em face de Dener Freitas Diniz, servidor público efetivo no cargo de professor de educação física no município de Pouso Alto, qualificado nos autos à fl. 31.

Os fatos foram comunicados pela Secretária Municipal de Educação, a senhora Elka Cristine Pires por meio do Memorando nº 04/2025 acompanhado das atas das reuniões realizadas na Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva para tratar dos fatos.

No ato oficial inaugural, dado o teor da denúncia, foi aplicada a medida cautelar prevista no art.162, da Lei Municipal nº 659, de 1992, com o afastamento preliminar do servidor investigado por 60 (sessenta) dias com efeito retroativo a 10 de novembro de 2025.

Depois de instalada, designada e compromissada a Comissão Sindicante (fls. 19 a 21), aquele Colegiado despachou (fl. 22) determinando a comunicação da instalação do processo de sindicância ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, além de determinar a citação do Investigado para acompanhar toda a instrução processual e a constituição dos autos.

Ainda, determinou a intimação, para prestarem declarações, da Diretora da Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva, a senhora Jussara Nogueira Rodrigues, da Secretária Municipal de Educação e das professoras Gleice Aparecida de Oliveira Furrier e Aline Edna da Silva.

Também resolveu pela comunicação por ofício ao Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto para que fosse encaminhado eventual relatório sobre a ocorrência entre professor e aluna.

Os ofícios e os mandados pertinentes foram enviados e registrados nos autos às fls. 23 a 28, 38 a 41 e 72 e 73.

Por meio do Ofício nº 164/2025, o Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto apresentou seu relatório sobre a ocorrência (fl. 29).

Posteriormente, o Investigado, por meio de seu procurador devidamente constituído nos autos, requereu sua habilitação juntando procuração, documento pessoal e comprovante de residência do servidor investigado (fls. 30 a 36).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.leg.br
Telefone: (35) 3364.1206

Devidamente intimadas, a diretora e as professoras, tidas como testemunhas, foram ouvidas, respectivamente, às fls. 37, 42 e 43.

Às fls. 44 a 68 foi juntada uma manifestação prévia do Investigado, sem apresentação de rol de testemunhas, juntando provas e as certidões negativas cível e criminal do Investigado na circunscrição judicial de seu local de residência.

O senhor Denner solicitou, nos termos estatutários, uma cópia dos autos (fl. 69), o que fora concedido e registrado pela Comissão Sindicante por meio de recibo (f. 70).

A denunciante foi ouvida com redução a termo à fl. 71.

O termo de assentada do interrogatório do investigado foi firmado à fl. 74.

A Comissão de Inquérito apresentou Relatório (fls. 75 a 79), firmou o encerramento de suas atividades (fl. 84) e remeteu os autos a este Gabinete (fl. 85).

É o relatório, em síntese.

Antes de adentrar o mérito do processo, foi possível constatar que não há vícios formais na presente Sindicância, visto que foi identificado o Investigado, está expressa a tipificação disciplinar no ato de instauração que motivou o processo e que instituiu a Comissão, bem como está comprovada a sua publicação nos termos do art. 33, da Lei Orgânica do Município.

Ainda, ficou evidenciada a garantia do direito constitucional ao Contraditório e à Ampla Defesa e seguido o rito inquisitivo previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto, em especial a previsão de seu art. 171.

Foi possível verificar que ainda que nenhum dos membros da Comissão de Inquérito incorreu no impedimento previsto no artigo 164, § 2º, do Estatuto, e exerceram suas atividades com independência, imparcialidade e sigilo, respeitando, principalmente, dados e informações considerados pessoais, trabalhando somente com documentos genuinamente públicos e/ou constantes de arquivos próprios.

Portanto, não há motivo para a nulidade do processo de sindicância por ausência de provas, como requereu a Defesa, visto que o Inquérito Administrativo Disciplinar se destina justamente à produção de eventuais provas de infrações disciplinares pautadas, minimamente, em indícios de ocorrência dos fatos, ou seja, sua verossimilhança trazida, no caso, pela relevância jurídica dos relatos das atas e dos documentos oficiais e também em riscos à criança, ao servidor, ao ambiente escolar, enfim, a toda a comunidade escolar, caso as alegações e os argumentos não fossem apurados imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.leg.br
Telefone: (35) 3364.1206

Dada a gravidade do assunto, a importância da denúncia, a obrigatoriedade da apuração e a complexidade no enquadramento da possível infração disciplinar, a instauração da presente Investigação Disciplinar foi medida adequada, ainda mais por envolver um servidor público municipal e uma aluna da rede municipal, menor de idade, que tem garantida a apuração pela Lei Nacional nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Na instrução, constata-se que houve o relato a professoras e à diretora sobre contato físico do Investigado que desagradou a aluna R. G. S. da Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva que, conforme aparece em depoimento nos autos, ficou receosa de reclamar ao próprio professor para não o magoar (fl. 42, linha 10 da Assentada).

Considerados os depoimentos e as declarações das testemunhas e do investigado, além do que comprovam as atas oficiais das reuniões na unidade escolar e o relatório de atendimento do Conselho Tutelar de Pouso Alto, o Relatório da Comissão Sindicante aponta que, dada a ausência e a impossibilidade da produção de provas concretas capazes de atestar a conduta indevida do indiciado, por força de lei, não é possível a aplicação da penalidade de demissão, no caso, a prevista no artigo 147, XIII, da Lei Municipal nº 659, de 1992.

Apesar da gravidade de acusação que pairou sobre o servidor investigado, não foi possível à Municipalidade, representada pela Comissão Sindicante, produzir as provas capazes de instruir e atestar os fatos ventilados na denúncia.

Destaca-se o apontamento da Respeitável Comissão para que “o referido funcionário seja advertido (*sic*) oficialmente para mudar suas atitudes de abraçar ou até mesmo na fala com os alunos de forma apropriada e com maior atenção, para que não ocorra o mesmo fato novamente, evitando assim problemas futuros com o público atendido.” (Fl. 78).

Portanto, cabe à Secretaria Municipal em que o servidor está lotado promover ações educativas e orientações ao corpo docente, gerencial e de apoio sobre boas práticas no ambiente de trabalho, sobre o assédio moral e sexual no ambiente laboral e escolar, dentre outros assuntos capazes de adequar a cultura organizacional à prevenção e à resolução pacífica de conflitos.

Relevante apontar o acerto no encaminhamento das partes ao serviço municipal de psicologia, o que revela a preservação e o cuidado com a saúde dos menores atendidos e do trabalhador servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.leg.br
Telefone: (35) 3364.1206

No entanto, considerando os procedimentos realizados na abordagem inicial do caso analisado neste processo administrativo e como já vem sendo discutido, é essencial e urgente a definição no Município de um fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, garantida a escuta qualificada e/ou depoimento especial, baseando-se na Legislação Vigente e na realidade municipal e promovida, principalmente, pelo Comitê Municipal Intersetorial e Multidisciplinar de Pouso Alto – CMIM instituído pelo Decreto Municipal nº 178, de 23 de setembro de 2025 que “Cria normas para a constituição do Comitê Municipal Intersetorial e Multidisciplinar de Pouso Alto – CMIM de Pouso Alto”.

Isto posto, retomando a análise do procedimento repreensor, visto que ausentes as provas do cometimento das infrações disciplinares, torna-se impossível uma punição no serviço público dados os Princípios Constitucionais e Administrativos.

Pela apreciação das provas orais colhidas, principalmente pelo depoimento do indiciado e das testemunhas, não é possível atestar a ocorrência do fato e a intenção lasciva do servidor, quando analisada sob a ótica do Princípio da Presunção de Inocência.

Apesar da exigência legal da penalidade de demissão nos casos previstos no art. 132, X e XV c.c art. 147, XIII, da Lei Municipal nº 659, de 1992 e do entendimento jurisprudencial expresso na Súmula 650, do Superior Tribunal de Justiça que declara que a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade na aplicação de pena diversa da demissão, quando esta é a única possível de ser aplicada, deixo de aplicar qualquer penalidade por ausência de provas caracterizadoras do cometimento de infração disciplinar.

Como já expirado o prazo de Afastamento Preliminar do Investigado no último dia 10, não tendo sido prorrogado a tempo, o que foi motivado pelo recesso escolar, deixo aquela medida cautelar de surtir seus efeitos, o que, oportunamente, declaro.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, baseando-me no Relatório da Comissão de Inquérito, nos termos do art. 183, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto, ABSOLVO o Indiciado, o servidor Denner Freitas Diniz, deixando de aplicar-lhe quaisquer sanções, ante a insuficiência das provas produzida.

À vista do presente julgamento, deixo de lavrar o competente ato de punição e determino que se proceda à publicação desta Decisão na Imprensa Oficial do Município, conforme legislação municipal vigente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.leg.br
Telefone: (35) 3364.1206

como sejam intimados sobre o presente ato o procurador constituído do Servidor Investigado e a Denunciante.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Pouso Alto, 29 de janeiro de 2026.

RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal